

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



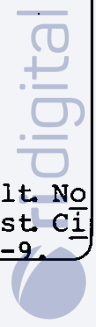
MATRÍCULA 5387 FICHA 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL MATRÍCULA Nº 5387 01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p><u>MATRÍCULA Nº 5387.</u>                      IMÓVEL: Área de terras rural denominada "Fazenda Fortelaza II", situada na Gleba Cauamé, Município de Alto Alegre, deste Território, com 468,9305ha., e com os seguintes limites e confrontações: Norte, com o marco 01; Este, com terras da União, por uma linha reta ligando o marco M-01 e M-02; Sul, com a Fazenda Fortaleza I por uma linha reta, ligando o marco M-02 e M-03, e Oeste, com o rio Mucajaí e a Fazenda São Sebastião do Mucajaí, por uma linha quebrada de dois elementos ligando os marcos: M-03, M-04 e M-1. Proprietária: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número, feita em 12.01.84, às fls. 65 do antigo Livro nº 2-T/Registro Geral, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de abril de 1991.</p> <p style="text-align: right;"><i>Nerli de Faria Albernaz</i>                      Nerli de Faria Albernaz                      Oficial em Exercício</p>	<p>Vide Reserva Legal AV-5.</p> <p><b>MATRÍCULA ENCERRADA</b></p>
<p><u>AV-2-5387.</u> Certifico que na mesma Matrícula acima reproduzida, foi feito o Registro seguinte: R-1-5387, em 12.01.84, do qual consta que o referido imóvel foi adquirido por WANDERLEY VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, CIC nº 101.315.821-00 e CI nº 321.168-SSP/GO, por compra feita ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, conforme Título Definitivo nº 1.307, processo CR-15-T-1 nº 1.142, expedido em 24.10.83, pelo valor de Cr\$115.568,16 a serem pagos em uma única parcela em 24.10.84. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de abril de 1991.</p> <p style="text-align: right;"><i>Nerli de Faria Albernaz</i>                      Nerli de Faria Albernaz                      Oficial em Exercício</p>	<p>Vide AV-3.</p>
<p><u>AV-3-5387.</u> LIBERAÇÃO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA. De acordo com petição de 26 de março de 1991, acompanhada de Ofício nº 299/84, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, em 12 de dezembro de 1984, documentos esses que ficam arquivados neste Cartório, o imóvel objeto desta Matrícula foi liberado da condição resolutiva constante do Título Definitivo de que trata o R-1-5387 acima. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de abril / de 1991.</p> <p style="text-align: right;"><i>Nerli de Faria Albernaz</i>                      Nerli de Faria Albernaz                      Oficial em Exercício</p>	
<p><u>R-4-5387.</u> COMPRA E VENDA. Transmitentes: WANDERLEY VICENTE DA SILVEIRA, agricultor, CI nº 321.168-GO e sua mulher, ROSANA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVEIRA, do lar, CI nº 116.868-RR, brasileiros, portadores do CIC nº 101.315.821-00, residentes e domiciliados nesta Cidade. Adquirente: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, brasileiro, casado com Palmira de Castro Machado, sob o re</p>	<p>Vide Alt. Nome e Est. Civil AV-9.</p>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
<p>regime da "Comunhão Parcial de Bens", em 05.01.89, comerciante, CIC nº 012.322.232-04 e CI nº 24.223-RR, residente e domiciliado nesta Cidade. <u>Título</u>: Escritura Pública lavrada em 20 de dezembro de 1990, às fls. 197/198 do Livro nº 150, do Cartório de Notas Deusdete Coelho local. Valor: Cr\$250.000,00. Consta do título que foi pago o imposto "inter-vivus", conforme recibo nº 095, datado de 13.9.90, e apresentado o ITR/90. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de abril de 1991.</p> <p><i>Nerli de Faria Albernaz</i> Nerli de Faria Albernaz Oficial em Exercício</p>	
<p>AV-5-5387. RESERVA LEGAL. De acordo com petição de 30 de abril de 1991, acompanhada de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 30 de abril de 1991, documentos esses que ficam arquivados neste Cartório, 50%(cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, foram gravados como Reserva Legal, de utilização limitada, não podendo ser neles feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nos termos da Lei nº 7803, de 10.7.89. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de maio de 1991.</p> <p><i>Nerli de Faria Albernaz</i> Nerli de Faria Albernaz Oficial em Exercício</p>	
<p>R-6-5387. HIPOTECA CEDULAR. <u>Devedores</u>: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, pecuarista, CIC nº 012.322.232-04, e sua mulher, / PALMIRA DE CASTRO MACHADO, funcionária pública, CIC nº 017.709.932-15, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade.- / <u>Credor</u>: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém-PA e agência' nesta Cidade, CGC/MF. 04.902.979/0001-44. <u>Título</u>: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-P-93/0001-9, emitida nesta Cidade, em 07 de janeiro de 1993, da qual fica uma via arquivada' neste Cartório. Valor do débito: Cr\$814.935.038,00, garantido / também por outro imóvel, pagáveis de acordo com os seguintes / percentuais do saldo devedor: em 10.12.95-17% do saldo devedor; em 10.12.96-22%; em 10.12.97-30%; em 10.12.98-46%; em 10.12.99-49% e em 10.12.2000-100% do saldo existente. Os juros são de 6% ao ano, sujeitando-se a operação à atualização monetária mensal pela variação da Taxa Referencial (TRD), nos termos das cláusulas "ônus do financiamento" e "atualização da dívida". No caso' de inadimplência, multa moratória de 10%, juros de mora de 1% / ao ano e encargos apurados consoante a fórmula constante do título. Multa de 10%, tudo mediante as cláusulas e condições do / título. Hipoteca cedular feita em primeiro grau e sem concorrência. Anexo: Orçamento de Aplicação. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de</p>	

## MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

## ANOTAÇÕES

continuação do R-6-5387... Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 1993.

*Antônio José*  
Antônia Maria dos Santos Pereira  
Técnica Judiciária "Ad hoc"

R-7-5387. HIPOTECA CEDULAR. Devedores: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e sua mulher, PALMIRA DE CASTRO MACHADO, comerciante, já qualificados no R-5, desta Matrícula. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., já qualificado no R-5 desta Matrícula. Títulos: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIR-M-01009940008-9, emitida nesta Cidade, em 07 de março de 1994, retificada e ratificada por instrumento particular aditivo de mesma data, dos quais fica uma via arquivada neste Cartório. Valor do débito: CR\$11.042.946,00, correspondentes a 497.430,011 UREF, pagáveis nesta praça, de acordo com os seguintes percentuais do saldo devedor: em 10.3.97 - 17%; em 10.3.98 - 22%; em 10.3.99-31%; em 10.3.2000 - 48% e em 10.3.2001- 100%. Os juros são de 08% ao ano, sujeitando-se a operação à atualização monetária mensal na forma do título. No caso de atraso, multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao ano e encargos de inadimplemento apurados consoante a fórmula constante do título. Sobre o saldo devedor, multa moratória de 10%. Anexo I: Destinação do Financiamento. Anexo II: Orçamento de Aplicação. Hipoteca Cedular feita em segundo grau e sem concorrência. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de março de 1994.

*Maril de Faria Albernaz*  
Maril de Faria Albernaz  
Oficial em Exercício

R-8-5387. HIPOTECA CEDULAR. Devedores: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, pecuarista, CIC nº 012.322.232-04, e sua mulher, PALMIRA DE CASTRO MACHADO, do lar, CIC nº 017.709.932-15, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., com sede em Belém-PA e agência nesta Cidade, CGC/MF nº 04.902.979/0009-00. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº SEC-FIR-P-009.96.0123-0, emitida nesta Cidade, em 24 de junho de 1996, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$200.000,00, garantido também por outro imóvel, pagáveis nesta praça, em 06 prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme esquema do Anexo I, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997 e a última em 31 de outubro de 2002, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicação de 327.645,964Kg de milho, tipo 1, pelo preço mínimo básico oficial para a região, vigente na data do respectivo pagamento, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida. Sobre o valor do título incidirão, a partir de 30.11.95, juros à taxa efetiva de 3% ao

FICHA  
02

5387

MATRICULA Nº

LIVRO 2-REGISTRO GERAL



Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



## MATRICULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

## ANOTAÇÕES

ano, capitalizados anualmente, inclusive no período de carência, calculados e exigidos juntamente com as amortizações de principal. O valor de cada prestação exigível - principal mais juros - será atualizado pela variação que ocorrer no valor do preço mínimo básico do produto acima estipulado, a partir de 30.11.95, até a data do seu respectivo pagamento. No caso de inadimplência, multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao ano e encargos de inadimplemento apurados consoante a fórmula constante do título. Sobre o saldo devedor, multa moratória de 10%, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca cedular feita em terceiro grau e sem concorrência. Anexo I: Planilha de amortização do financiamento em equivalência - produto. Fica aqui arquivado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/95. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de julho de 1996.

*Aranete Ferreira Ramos*  
Aranete Ferreira Ramos  
Oficiala Substituta

AV-9-5387. ALTERAÇÃO DE NOME E ESTADO CIVIL. De acordo com Formal de Partilha, datado de 17 de maio de 2002, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível local, extraído dos Autos de Separação Judicial Litigiosa nº 001001008021-5, requerida por HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e PALMIRA DE CASTRO MACHADO, foi alterado o estado civil dos mesmos de casados para o de separados judicialmente, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, através do processo nº 015/99, em 19.01.2000, sendo que o cônjuge virago voltou a assinar o seu nome de solteira ou seja, PALMIRA DE CASTRO. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

*Aranete Ferreira Ramos*  
Aranete Ferreira Ramos  
Oficiala Substituta

R-10-5387. PARTILHA, POR SEPARAÇÃO JUDICIAL. Transmitente: PALMIRA DE CASTRO, brasileira, separada judicialmente, professora aposentada, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 7.184-SSP/RR e CPF nº 017.709.932-15. Adquirente: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, brasileiro, separado judicialmente, conselheiro do tribunal de contas do Estado de Roraima, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 24.223-4ªVIA-SSP/RR e CPF nº 012.322.232-04. Título: Formal de Partilha, datado de 17 de maio de 2002, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível local, extraído dos Autos de Separação Judicial Litigiosa nº 001001008021-5, requerida pela Transmitente e pelo Adquirente, sendo que a partilha foi homologada por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, através do processo nº 015/99, em 19.01.2000. Valor: R\$30.000,00. O presente registro refere-se tão somente a 50% do imóvel objeto desta Matrícula, passando o Adquirente a ser o único proprietário do mesmo uma vez que os outros 50% já lhe pertenciam. Ficam aqui arquivadas as fotocópias do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR-2000/2001/2002 e do ITR, exercícios 98/99/2000/2001/2002 e a certidão de isenção de ITBI, expedida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RR. Dou fé. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003.

*Aranete Ferreira Ramos*  
Aranete Ferreira Ramos  
Oficiala Substituta

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital



Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Imóveis

**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

COMARCA DE BOA VISTA - RR  
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

*Albermar*  
*Nerli F. Albermar*  
OFICIAL

MATRÍCULA

FICHA

5.387

03

FICHA  
03

5.387

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

**MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES**

ANOTAÇÕES

**AV-11-5387. DIVÓRCIO.** De acordo com petição datada de 22 de maio de 2013, acompanhada de fotocópia autenticada de Certidão de Casamento expedida em 16 de setembro de 2003, pelo Ofício Único de Notas da Comarca de Mucajaí-RR, documentos esses que ficam aqui arquivados, HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, titular do domínio útil do imóvel retro matriculado, teve o seu estado civil alterado de separado judicialmente para divorciado, conforme sentença de 07.04.2003, do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Paulo César Dias Menezes, proferida nos Autos de Divórcio nº 8004-1, averbada à margem do termo de Casamento nº 99, às fls. 99, do Livro B-1, do referido registro civil. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2013. *Siney Garcia* -

*Siney A. Garcia de Menezes*  
Escrevente Substituta

**AV-12-5387. PACTO ANTENUPCIAL.** De acordo com Escritura Pública lavrada em 07 de fevereiro de 2006, às fls. 168, do livro nº 348, do 1º Ofício de Notas local, celebrada entre, HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e DULCILENE MENDES WANDERLEY os quais estipularam que o regime de bens a vigorar após o seu casamento é o da completa e absoluta da Separação de Bens. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2013. *Siney Garcia* -

*Siney A. Garcia de Menezes*  
Escrevente Substituta

**AV-13-5387. CASAMENTO.** De acordo com petição de 22 de maio de 2013, acompanhada de fotocópia autenticada da Certidão de Casamento datada de 23 de janeiro de 2013, extraída do Termo nº 9374, feito às fls. 166, do livro B-31, do 1º Ofício de Notas local, documentos esses que ficam aqui arquivados, HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO e DULCILENE MENDES WANDERLEY, casaram-se em 07 de abril de 2006 sob o regime da completa e absoluta Separação de Bens, sendo que a nubente passou a assinar-se DULCILENE MENDES WANDERLEY MACHADO, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2013. *Siney Garcia* -

*Siney A. Garcia de Menezes*  
Escrevente Substituta

**AV-14-5387. DIVÓRCIO.** De acordo com petição de 22 de maio de 2013, acompanhada de Petição Inicial, de 10 de setembro de 2012 e Termo de Audiência, de 07 de novembro de 2012, expedidos pela 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos Autos de Divórcio Litigioso nº 0719261-44.2012.823.0010, requerido por HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, já qualificado e DULCILENE MENDES WANDERLEY MACHADO, foi alterado o estado civil dos mesmos, de casados para divorciados, conforme sentença proferida em 07.11.2012, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, da referida vara, publicada em audiência e intimadas as partes, sendo que a mulher voltou a usar o nome de solteira, ou seja, DULCILENE MENDES WANDERLEY. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2013. *Siney Garcia* -

*Siney A. Garcia de Menezes*  
Escrevente Substituta

**AV-15-5387. Encerramento.** Fica encerrada a presente Matrícula, para efeitos de novos registros e averbações, em virtude do

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ridigital

